



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Legislação Justiça e Redação Final

MENSAGEM Nº 036/2025

Sapezal, 08 de setembro de 2025.

Exmo. Sr.

Antônio Rodrigues da Silva

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

Encaminhamos, em anexo, o **Projeto de Lei nº 036/2025**, que promove alterações na Lei Municipal nº 1.035/2013, a fim de que seja apreciado por esta Egrégia Casa Legislativa, com a consequente aprovação.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo possibilitar a divisão do período de gozo da licença-prêmio dos servidores públicos municipais, de forma a ampliar as possibilidades de usufruto desse direito sem comprometer a continuidade dos serviços prestados à população.

Atualmente, a fruição da licença-prêmio em períodos extensos pode ocasionar dificuldades tanto para o servidor, que muitas vezes não dispõe da conveniência de se ausentar por longos intervalos, quanto para a Administração Pública, que enfrenta o desafio de reorganizar suas equipes para suprir a ausência prolongada.

Ao permitir a divisão da licença em períodos menores, garante-se maior flexibilidade ao servidor para planejar seu afastamento de acordo com suas necessidades pessoais e familiares, ao mesmo tempo em que se proporciona à gestão pública melhores condições para organizar a distribuição das tarefas, reduzindo impactos no funcionamento dos órgãos e assegurando a continuidade dos serviços de forma eficiente.

Assim, a medida proposta concilia o respeito e a valorização do direito do servidor com a preservação do interesse público, configurando-se como avanço na gestão administrativa e nas políticas de recursos humanos do Município.

A entrada em vigor da lei foi prevista para o ano de 2026, de modo a assegurar tempo hábil para a devida organização dos processos internos, bem como para a adaptação dos sistemas e procedimentos necessários à efetiva aplicação da inovação legal.

Diante disso, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres parlamentares, confiantes em sua aprovação.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 036/2025

***PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI
MUNICIPAL Nº 1.035/2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte

PROJETO DE LEI:

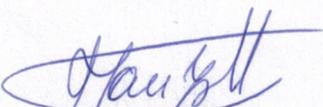
Art. 1º Fica alterado o §2º do art. 112 da Lei Municipal nº 1.035, de 05 de março de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 112
§1º.....
§2º É facultado ao servidor fracionar a licença prevista neste artigo em até três parcelas, sendo admissível que uma delas seja dividida em dois períodos de 15 (quinze) dias cada, desde que os períodos de gozo sejam previamente definidos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Município de Sapezal-MT, 08 de setembro de 2025.


CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal